



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Av. Bom Jesus, N° 213 - Fone: (0xx86) 575-1102

CGC: 06.554.281/0001-00

LEI N° 293/2002

AVELINO LOPES, 13 DE SETEMBRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa do município de Avelino Lopes – PI para o Exercício de 2003.

O Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Avelino Lopes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Avelino Lopes para o exercício de 2003, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a receita geral em R\$ 3.960.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL REAIS) e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º - O Orçamento Programa compreende:

I – O Orçamento abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado da administração direta, mantidos pelo Poder Público.

§ 2º - O Orçamento Fiscal compatibiliza ações com o Plano Plurianual estabelecendo entre as suas funções e redução de desigualdades sociais, segundo critérios populacionais.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Av. Bom Jesus, N° 213 - Fone: (0xx86) 575-1102

CGC: 06.554.281/0001-00

I – RECEITA

1.0 – RECEITA DO TESOURO VALORES (R\$ 1,00)

1.1 – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	121.000
Receita de Contribuição	0,00
Receita Patrimonial	6.600
Receita de Serviços	33.000
Transferências Correntes	2.516.470
Outras Receitas	22.000

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	60.500
Alienação de Bens	72.600
Transferências de Capital	778.250
Outras Receitas de Capital	349.580

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante desta Lei e apresenta a sua composição por fontes e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

II – DESPESA

2.0 – DESPESAS POR ÓRGÃO VALORES (R\$ 1,00)

2.1 – PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

283.800



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Av. Bom Jesus, N° 213 - Fone: (0xx86) 575-1102

CGC: 06.554.281/0001-00

2.2 – PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	334.000
Sec. Municipal de Administração	236.400
Secretaria de Finanças	146.650
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.221.090
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	635.750
Secretaria Municipal de Saúde	432.950
Secretaria Municipal de Promoção Social	282.400
Departamento Municipal de Estradas e Rodagem	103.260
Departamento Municipal de Agricultura	283.700

Art. 4º Integram o Orçamento, na forma do § 1º do Art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 E Lei de Responsabilidade Fiscal, os anexos:

- I – Sumário Geral da receita por fontes e da Despesa por função de governo;
- II – Demonstrativo da Receita por fontes e da Despesa, segundo as categorias econômicas;
- III – Discriminação da Receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo, segundo funções.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 13% (treze por cento) da Receita total estimada no artigo 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas em normas específicas;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Av. Bom Jesus, N° 213 - Fone: (0xx86) 575-1102

CGC: 06.554.281/0001-00

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa ficada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de Receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite legal no item I do artigo 5º.

Art. 7º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada no âmbito da Administração Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Próspero de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL